



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE



RESOLUÇÃO Nº 39 – CONSEPE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica - Convênio ANDIfes da UFVJM, revogando a Resolução nº 06-CONSEPE, de 23 de novembro de 2007.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, considerando os termos do Convênio ANDIfes do Programa de Mobilidade Acadêmica – PMA, celebrado entre as Universidades e as demais Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes do Brasil, no dia 29/04/2003, alterado em 26/10/2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica – PMA, no âmbito da UFVJM, de discentes de graduação em consonância com o “Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica”, por intermédio do convênio celebrado entre as Universidades e demais Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes.

Parágrafo único: entende-se por Mobilidade Acadêmica nos termos desta resolução o afastamento temporário do estudante de graduação da Ifes onde se acha matriculado para cursar componentes curriculares em outras Ifes conveniadas.

Art. 2º Poderão participar deste programa somente discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas Ifes brasileiras conveniadas e que:

- I. Tenham integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem;
- II. Tenham no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o período da mobilidade.

Parágrafo Único - Os alunos originados dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs) poderão participar da mobilidade a partir do primeiro semestre do curso de formação específica.

Art. 3º As solicitações para participação no PMA devem ser protocoladas nas datas divulgadas pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd da UFVJM.

Art. 4º A matrícula do estudante nas disciplinas da Ifes receptora dependerá da disponibilidade e da aceitação segundo os critérios regulamentares da mesma.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR LOCAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd da UFVJM designar o Coordenador Local junto ao PMA que supervisionará os procedimentos gerais relativos ao programa e terá como atribuições:

- I. Dar ampla divulgação do PMA.
- II. Promover a participação de discentes da UFVJM no PMA respeitado o estabelecido no artigo 2º;
- III. Solicitar aos Coordenadores de Curso a análise, caso a caso, da possibilidade de matrículas na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediências às normas da UFVJM;
- IV. Conceder deferimento ou indeferimento ao plano de atividades proposto, mediante parecer do Coordenador de curso;
- V. Outras, inerentes ao Programa.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO

Art. 6º A permanência do Estudante na Ifes Receptora não poderá exceder a dois (02) semestres letivos.

§ 1º Poderá ser renovado o vínculo temporário por mais um semestre letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da Prograd/UFVJM e da Ifes conveniada.

§ 2º A prorrogação do afastamento somente será concedida após apresentação de documento oficial da Ifes receptora que comprove aprovação em todas as disciplinas matriculadas durante o PMA.

§ 3º O discente terá a sua vaga assegurada no curso de origem durante o afastamento para o PMA sendo o período de afastamento computado no tempo de integralização curricular.

§ 4º O vínculo temporário ficará registrado durante afastamento devendo constar no Histórico escolar os créditos ou disciplinas cursadas na Ifes Receptora.

§ 5º A efetivação do afastamento dar-se-á quando a Ifes de origem receber da Ifes receptora o documento de aceitação do estudante acompanhado do comprovante de matrícula específico.

Parágrafo único – Despesas relacionadas ao afastamento serão assumidas pela UFVJM somente por dotação orçamentária relacionada para este fim.

CAPÍTULO IV

DA UFVJM COMO IFES RECEPTORA

Art. 7º Caberá à UFVJM, como Ifes Receptora:

- I. Verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo discente interessado.
- II. Fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos discentes interessados para análise prévia por parte da Ifes de origem do discente;
- III. Comunicar formalmente à Ifes de origem a aceitação do discente, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de matrícula nas disciplinas a serem cursadas;
- IV. Vetar a permanência do aluno por período superior a dois semestres, exceto quando houver a prorrogação de prazo;
- V. Encaminhar à Ifes de origem o Histórico Escolar temporário do discente referente à sua vida acadêmica na UFVJM, ao término do PMA.

Art. 8º A UFVJM receberá discentes de outras Ifes nos termos do PMA, observados rigorosamente os seguintes procedimentos descritos nesta Resolução, a saber:

§ 1º Os pedidos de inscrição deverão ser protocolados pelos estudantes nos prazos estabelecidos pela Prograd.

§ 2º Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I. Requerimento próprio definido pela Prograd;
- II. Cópia do Histórico Escolar da Universidade de origem atualizado;
- III. Cópia do documento de identidade, título de eleitor e CPF;
- IV. Encaminhamento oficial da Ifes de origem, acompanhado do Plano de Estudos com a proposta acadêmica para o período solicitado.

§ 3º Havendo mais de um candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

- I. Maior média geral nas disciplinas cursadas e aprovadas até a data do pedido;
- II. Maior carga horária cursada na Ifes de origem;
- III. Candidato com maior idade.

§ 4º O registro do discente participante do PMA será realizado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com a denominação de “Estudante Convênio ANDIfes – PMA” sendo então formalizada junto à Ifes de origem.

§ 5º A matrícula de estudante aceito para Mobilidade Acadêmica na UFVJM será efetuada mediante a apresentação dos documentos descritos pela DRCA, em data, local e horário divulgado por esta Diretoria.

Art. 9º A UFVJM, como Ifes Receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de discentes sob a modalidade Convênio ANDIfes - PMA.

Art. 10. O discente participante do PMA estará sujeito às normas e regulamentos da UFVJM.

CAPÍTULO V

DA UFVJM COMO IFES DE ORIGEM

Art. 11. A UFVJM permitirá afastamento de discente(s) de seus cursos de graduação para cursar(em) disciplina(s) em outras Ifes, atendido o disposto no Art. 2º.

Art. 12. A Coordenação de Curso, observadas as normas vigentes e ouvidos, quando necessário, os professores responsáveis pelas disciplinas, analisará o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo discente na Ifes Receptora, de modo a subsidiar a concessão de equivalência, estabelecendo, assim, o Plano de Estudos do Acadêmico durante o afastamento.

Parágrafo único - Será garantido apenas o aproveitamento das disciplinas contempladas no Plano de Estudos estabelecido pelo coordenador de curso. Caso o acadêmico venha a cursar disciplinas não contempladas no Plano de Estudos, o aproveitamento poderá ser solicitado junto à DRCA, em data estabelecida pelo calendário acadêmico.

Art. 13. A solicitação de afastamento de acadêmico(s) da UFVJM para cursar(em) disciplina(s) em outra Ifes deverá conter os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio;
- II. Formulário de análise de equivalência de disciplinas;
- III. Plano de Ensino das disciplinas da Ifes receptora que pretende cursar durante o afastamento;
- IV. Cópia do Histórico Escolar atualizado;
- V. Cópia dos documentos pessoais: CPF, Identidade e Título Eleitoral.

Art. 14. A solicitação de afastamento deverá ser protocolada na Divisão de Assuntos Acadêmico – DAA/Prograd com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativo ao início do prazo de inscrição na Ifes Receptora.

Art. 15. O discente afastado para o PMA deverá informar à DRCA da Prograd e manter atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização.

Art. 16. Durante o afastamento, o discente deverá informar à UFVJM da matrícula efetuada na Ifes Receptora.

Parágrafo único - O discente afastado para Mobilidade Acadêmica não poderá estar matriculado em nenhuma disciplina da UFVJM durante seu afastamento. As disciplinas da UFVJM serão automaticamente canceladas após o recebimento do comprovante de matrícula da Ifes receptora.

Art. 17. Findo o vínculo temporário, para renovar sua matrícula na UFVJM o discente deverá apresentar à DRCA o histórico escolar ou certificado de notas do período de permanência na Ifes Receptora.

Art. 18. O discente disporá de um prazo de 15 dias úteis, após seu regresso, para apresentar ao Coordenador do PMA relatório de participação preenchido em formulário próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina, 23 de novembro de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM